

Valorização econômica da soja convencional

Categories : [Colunistas Convidados](#)

Com a proliferação das culturas transgênicas, interessante questão contratual surgiu: a valorização econômica da soja convencional. O chamado “prêmio” ou “bônus” é a diferença - a maior - paga por determinados países importadores aos produtores que lhes forneçam soja tradicional. Tal bonificação representaria verdadeiro incentivo à manutenção das culturas não transgênicas e ao desenvolvimento de mecanismos de segregação e rastreabilidade dos grãos. Toda uma nova complexidade se instaura na comercialização da soja e seus subprodutos, vez que ao lado das necessidades logísticas - colheita, transporte e armazenagem diferenciados - é indispensável a adoção de instrumentos de certificação.

A relevância econômica da discussão reside no tamanho do mercado brasileiro da soja e na diferença de preços apontadas entre os dois tipos de grãos.

Segundo informações da Associação Brasileira das Indústrias de Óleos Vegetais (Abiove), até o mês de maio de 2009, a complexa cadeia de contratos que envolve o sistema agroindustrial da soja movimentou o montante equivalente a US\$ 13 milhões em receitas com exportações. Sendo que nos últimos meses o “prêmio” por tonelada não-transgênica variou entre US\$ 26,70 (janeiro) e US\$ 14,61 (abril). Tal valor é significativo quando se leva em conta que o valor da saca de soja (cotação Chicago) variou entre US\$ 360,59 e US\$ 378,18 nos mesmos meses.

Outro dado relevante é o custo de produção. Segundo a Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) os custos de produção de soja não-transgênica na Safra de 2008, utilizando-se o estado de Mato Grosso como referência, foram de: R\$ 1.885,09/ha (Primavera do Leste); R\$ 1.982,18/ha (Sapezal); R\$ 1.750,52/ha (Sorriso). Enquanto que os custos de produção da soja transgênica foram de: R\$ 1.858,44/ha (Sorriso) e R\$ 1.959,04/ha (Primavera do Leste). Note-se, portanto, a majoração dos custos dessa em relação àquela.

O mercado consumidor europeu parece, igualmente, dar indícios de valorização dos grãos tradicionais, neste sentido vide a recente proibição alemã de cultivo do Milho MON810. Deve-se ter em mente, contudo, que atrás desta questão pode estar verdadeira batalha mercadológica. Por outro lado, há resistência de certos *traders* europeus quanto ao pagamento do referido prêmio. Segundo sua argumentação, não haveria motivo para se pagar adicional ao preço do produto quando este produto é o único a ser comprado, em referência às barreiras para entrada de produtos transgênicos americanos.

Ao produtor, no entanto, resta a questão dos custos assumidos com a infra-estrutura necessária para garantir a distinção entre os respectivos grãos. A responsabilidade pelo manejo, neste sentido, recai sobre ele. Além da perda da bonificação, o contágio pode representar, eventualmente, inadimplemento contratual e, portanto, dever de pagamento de cláusula penal, e

necessidade de pagamento de *royalties* para a detentora da patente e responsabilidade pelos demais danos causados à cadeia produtiva.

A grande verdade é que ao produtor brasileiro se oferece uma alternativa à massificação comercial das grandes companhias vendedoras de sementes. Resta saber se esta opção continuará sendo economicamente viável.

* *Colunista convidado, Frederico Glitz é advogado e membro do Co-Extra, grupo de estudos para coexistência e rastreabilidade de organismos geneticamente modificados e convencionais da União Européia, e coordenador do Núcleo de Práticas Jurídicas da UniBrasil (Faculdades Integradas do Brasil).*